



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO "SPORT ALGÉS E DAFUNDO" CONTRA O JORNAL "O COURA" (Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.97)

Com data de entrada nesta Alta Autoridade em 17 de Junho de 1997, foi recebida uma carta datada de 11 de Junho de 1997, subscrita pela Direcção do Sport Algés e Dafundo, em que se queixa de uma notícia inserta no jornal "O Coura", edição de 30 de Maio de 1997, que rotula de lesiva do seu nome e boa fama.

Nesta missiva, a direcção do Clube torna este órgão ciente, por fotocópia, da publicação de um trabalho noticioso intitulado "Boicote no XI Campeonato Nacional de Basquetebol Feminino, uma avaria eléctrica na mira de um mau perder", que reputa deturpador dos factos, tal e qual se passaram, e injurioso para a sua instituição desportiva, classificada de utilidade pública.

De sublinhar que o texto de resposta remetido à direcção de "O Coura" para publicação tem precisamente a mesma data da carta documentadora da queixa endereçada a esta Alta Autoridade. Tal quer significar que a direcção do Clube não aguardou como prevê e dispõe o nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa pela publicação de qualquer dos dois números de "O Coura", subseqüentes à data em que a sua carta foi recebida pela direcção do jornal.

Fica-se, pois, ciente de que o "Sport Algés e Dafundo" apresentou queixa a esta Alta Autoridade antes mesmo de saber se a direcção de "O Coura" viria (ou não), voluntariamente, *"sponte propria"*, a inserir, no prazo da lei, o seu texto de resposta, sem portanto, numa fase do processo em que era ainda prematuro recorrer para qualquer necessidade de recurso a esta Autoridade pública independente. Por outras palavras, quando a queixa aqui dá entrada, a direcção do Clube não tem ainda nenhum motivo, nenhuma base legal para interpor recurso porquanto, nessa altura, não se pode dar como consumada qualquer infracção às normas que disciplinam o instituto do direito de resposta por parte da direcção do Jornal e que pudessem estear uma intervenção deste órgão do Estado. É que a simples ideia de recurso para a Alta Autoridade ou mesmo para os Tribunais pressupõe, sempre, e necessariamente, na sua base, a existência de uma recusa do direito de resposta por parte da direcção do órgão de comunicação social recorrido, facto este que, *"in casu"* não se pode dar a nenhum título como verificado e adquirido.

Daí se poder concluir estar-se perante uma petição de recurso que, na realidade, não o é, dada a inexistência de causa de pedir, isto é, de qualquer facto ou comportamento violador do direito de resposta por parte da direcção de "O

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Coura" e que facultaria ao "Sport Algés e Dafundo" o direito de recorrer visando repor a legalidade violada, o que, como se viu, não é o caso.

Como quer que seja, esta questão perde a sua actualidade e importância na medida em que acaba de dar entrada nesta casa, com data de 24.JUN.97 uma comunicação dimanada da direcção de "O Coura" em que nos faz saber ter publicado o escrito da resposta que para esse efeito lhe havia sido enviado pelo Clube queixoso, documentando o facto com a junção de um exemplar do jornal, datado de 30.JUN.97, e em que se pode comprovar a asserção feita.

Instruiu, igualmente, a sua defesa anexando à mesma fotocópia de uma carta endereçada à direcção do "Sport Algés e Dafundo" na e pela qual lhe pede formalmente desculpas pelas imprecisões constantes do escrito publicado.

Face aos gestos e condutas no caso assumidas pela direcção de "O Coura" e que os autos documentam, visando sanar o mal estar gerado pelo texto publicado, restava indagar junto do Clube se se davam (ou não) por satisfeitos face às diligências empreendidas pela direcção do jornal, o que foi feito através do nosso ofício datado de 9.JUL.97.

Infelizmente solicitado o Clube, por duas vezes, para dizer se se dava ou não por satisfeito face à publicação do seu texto de resposta, este nada disse. Restará tomar o seu silêncio como uma aceitação da actuação do jornal recorrido.

Por ser assim resulta clara a inutilidade superveniente do presente processo, razão pela qual se propõe ao plenário, sem mais, o seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Cipriano Martins (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM